



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 404/2014 DE CONTRATO



Termo 404/2014 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL PARA SEÇÃO DE GRÁFICA**, conforme processo nº 2014-0.211.126-2 - HSPM.

Aos ¹⁰ dias do mês de ^{novembro} do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/69 - 8º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o SENHOR **CLAUDIO FRABETTI MARIN**, RG 15.354.658-X, CPF 077.990.958-57 Representante Comercial da empresa **MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, CNPJ 26.976.381/0001-32, com sede na Rua SIBS, quadra 03, conj. A – lote 05/07, Bairro Núcleo Bandeirante, telefax 61-3386-2555, fax 61-3386-1444, e-mail: multpaper.sp@multpaper.com.br, CEP 71710-300, Brasília – Distrito Federal, adiante designado **CONTRATADA**, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.211.126-2 - HSPM, firmar o presente Termo 404/2014 de Contrato para o fornecimento de **Material para Seção de Gráfica**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para o fornecimento de **Material para Seção de Gráfica** conforme item especificado, na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 173/2014, do processo nº 2014-0.211.126-2 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	252.000	FL	PAPEL SULFITE DESCRIÇÃO: O papel sulfite deverá ter alta alvura, ser isento de furos, rasgos, manchas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua perfeita utilização. MEDIDAS: 66 X 96cm GRAMATURA: 75 g/m ² - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 250 FOLHAS	Chambril Premier	R\$ 0,1800	R\$ 45.360,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 404/2014 DE CONTRATO



EMBALAGEM: Reembalado de acordo com a praxe comercial, de forma a manter a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverá constar os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo; gramatura; marca comercial; procedência de fabricação ; lado da fibra e demais dados que constem na Lei 8078/90 - Código de Defesa ao Consumidor.

ENTREGA: A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Gráfica, após a publicação da Nota de Empenho.

PRAZO DE ENTREGA: até 10 dias úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

5 - A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 404/2014 DE CONTRATO



7 - A **Contratada** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de Reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Seção de Gráfica, são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), onerando a dotação 02.10.10.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.16.03, conforme Nota de Empenho nº 2488/2014 no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **Contratada** importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.7;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 404/2014 DE CONTRATO



7.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.1, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo - primeiro) dia de atraso.

7.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

7.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente do presente contrato;

7.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente contrato por culpa da **Contratada**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **Contratada** apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

7.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

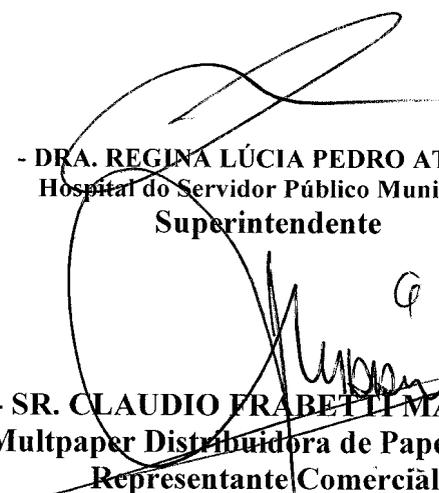
TERMO 404/2014 DE CONTRATO



2 – A contratada pagou a quantia de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Guia de Recolhimento pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. CLAUDIO FRABETTI MARIN -
Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda
Representante Comercial

Testemunhas:


Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12